

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1204

Of. _____

PROJETO DE LEI Nº 19/76-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal nº 1286 de 09 de abril de 1976, à "ULTRA-SAL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA", com sede nesta cidade à Rua Siqueira Campos nº 2491, CGC nº 54.851.266/0001, um lote de 5.000,00 metros quadrados, retângulo perfeito, localizado na Quadra "I" do Distrito Industrial de Pirassununga, de que se trata referida Lei 1286/76, e que possui as seguintes confrontações: 50,00 metros lineares limitrofes com a Rua 9 - contados a partir de 90,00 metros lineares da esquina da Rua 9 com a Rua 4; 50,00 metros lineares limitrofes com a Rua 1, contados a partir de 90,00 metros lineares da esquina da Rua 1 com a Rua 4; e 100,00 metros lineares de ambos os lados, limitrofes com o restante da Quadra "I" e paralelos com a Rua 4.

Artigo 2º) - A alienação autorizada por esta Lei, somente poderá ser efetivada ao preço de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado, mediante as seguintes condições:

a) - será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo para pagamento parcelado nas seguintes bases: o valor total é de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), dos quais, 20% (vinte por cento), ou seja Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no ato da Assinatura da Escritura Definitiva e os restantes 80% (oitenta por cento) - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em 23 (vinte e três) parcelas mensais, sendo 22 (vinte e duas) de Cr\$ 869,56 (oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) e 1 (uma) no valor de Cr\$... 869,68 (oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos), vencendo-se a primeira parcela, 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais, vencendo-se ao mesmo dia, mes e anos subsequentes;

b) - o lote alienado terá como destinação exclusiva e específica à instalação, edificação industrial, funcionamento da própria empresa adquirente;



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. -fls. 2 -

c) - se a adquirente deixar de cumprir o estabelecido na alínea "a" ou não dar a destinação específica ao lote alienado como determinado pela alínea anterior "b", a transação de Compra e Venda, objeto da presente Lei, ficará automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio Público;

d) - no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direitos a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 3º) - Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita a indidênci a dos Tributos Municipais.

Artigo 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15 (quinze) anos, se a mesma no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da expedição do alvará de construção, concluir a sua edificação industrial.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revidadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 1976.

MARIO ALCINDO ROSIN

Presidente



As Comissões de Jus
ticia, Fazenda e Urban
ismo

Em 11/05/76

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/76 .

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal nº 1.286 de 09 de abril de 1976, à "ULTRA-SAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA", com sede nesta cidade à Rua Siqueira Campos, nº 2491, CGC nº 54.851.266/0001, um lote de 5.000,00 metros quadrados, retângulo perfeito, localizado na Quadra "I" do Distrito Industrial de Pirassununga, de que se trata a referida Lei 1286/76, e que possui as seguintes confrontações:- 50,00 metros lineares - limitrofes com a Rua 9 - contados a partir de 90,00 metros lineares da esquina da Rua 9 com a Rua 4; 50,00 metros lineares limítrofes com a Rua 1, contados a partir de 90,00 metros lineares da esquina da Rua 1 com a Rua 4; e, 100,00 metros lineares de ambos os lados, limitrofes com o restante da Quadra "I" e paralelos com a Rua 4.

Artigo 2º) - A alienação autorizada por esta Lei, somente poderá ser efetivada ao preço de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado, mediante as seguintes condições:-

a) - será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo para pagamento parcelado nas seguintes bases:- o valor total é de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), dos quais, 20% (- vinte por cento), ou seja, Cr\$ 5.000,12 (cinco mil cruzeiros e doze centavos, no ato da assinatura definitiva e os restantes 80% - (oitenta por cento) - Cr\$ 19.999,88 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), em 23 (vinte e tres) parcelas iguais de Cr\$ 869,56 (oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e cincocenta e seis centavos), com vencimentos iguais, mensais, vencendo-se a 1ª parcela, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de Compromisso de Compra e Venda, e as demais, vencendo-se ao mesmo dia, mes e anos subsequentes;



Aprovado em 30/03/76
na e seguida assinado
em regime de urgência,
por sua autoridade.

Em 25/03/76

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-fl.2-

b) - o lote alienado terá como destinação exclusiva e específica à instalação, edificação industrial, funcionamento da própria empresa adquirente;

c) - se a adquirente deixar de cumprir o estabelecido na alínea "a" ou não dar a destinação específica ao lote alienado como determinado pela alínea anterior "b", a transação de Compra e Venda, objeto da presente Lei, ficará automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio Público.

d) - no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direitos a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 3º) - Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita a incidência dos Tributos Municipais.

Artigo 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15 (quinze) anos, se a mesma no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da expedição do alvará de construção, concluir a sua edificação industrial.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 1976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA.

- Prefeito Municipal -

bas/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O .

EXMO. SR. PRESIDENTE:

EXMOS. SRS. VEREADORES:

Dentro do programa de incentivo à industrialização do nosso Município, submeto à apreciação dessa Colenda/Câmara, o projeto incluso, que dispõe sobre a alienação de um lote de 5.000,00 metros quadrados, localizados na Quadra "I", do Distrito Industrial de Pirassununga, à empresa "ULTRA-SAL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA".

Trata-se de indústria de nossa própria cidade, que deseja instalar-se na área para esse fim especificamente reservada pelo Município.

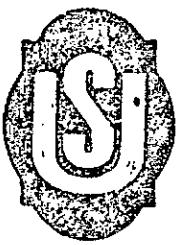
A proposta de aquisição, pelo negócio de compra e venda, foi efetuada pela própria interessada, sendo, nessa oportunidade, encaminhada à apreciação da ilustre Câmara - (doc. anexo).

O preço fixado por metro quadrado, para essa venda é o mesmo que o Setor de Tributação da Prefeitura, estabeleceu para efeito de lançamento do Imposto Territorial Urbano para aquele Setor da cidade, e que serviu como base, quando da alienação da Quadra "A" deste Distrito Industrial à FUNTIMOD S/A.

Sendo medida de inequívoco interesse público, eis que ensejará a transferência da industria para o Distrito Industrial de Pirassununga, encareço o beneplácito dos Senhores Edis, para a aprovação do projeto em pauta, em regime de urgencia de acordo com o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Atenciosamente,

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA-
- Prefeito Municipal -



ULTRA SAL

IND. E COM. DE
PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA.



RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2491 - TEL. 2982 - CAIXA POSTAL, 44 - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO

Pirassununga - 24 de Fevereiro de 1.976.

ILMO.SR.

DR.ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

D.D.PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Prezado Senhor:

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº 0534

Pirassununga, 10 MAR 1976

ULTRA-SAL-Indústria e Comércio de Produtos para Pecuária Ltda, estabelecida com fábrica, escritório e Laboratório à Rua Siqueira Campos nº 2491, neste cidade, vem mui respeitosamente à presença de V.Exª afim de propor a compra de uma área situada no Distrito Industrial de Pirassununga, de conformidade com a lei nº 1.277/75 de 03.12.75, para ampliação e modernização de suas instalações; para tanto anexamos um relatório da nossa indústria.

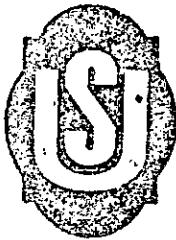
Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

ULTRA-SAL

Ind. e Com. de Produtos pt. Pecuária Ltda.

[Handwritten signature over the company stamp]



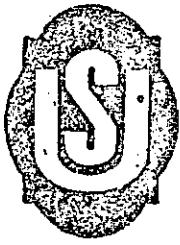
ULTRA SAL

IND. E COM. DE
PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA.



RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2491 - TEL. 2982 - CAIXA POSTAL, 44 - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO

"RELATÓRIO"



ULTRA SAL

IND. E COM. DE
PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA.

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2491 - TEL. 2982 - CAIXA POSTAL, 44 - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DA INDÚSTRIA

Fundada em 14.04.1970, a ULTRA-SAL Indústria e-
comércio de Produtos p/ Pecuária Ltda, dedicando-se ao ramo -/
Agro-Pecuário, e tendo como produto principal de sua linha de-/
fabricação o "Concentrado Mineral BERRANTE", o qual tem seu -/
comércio difundido em vários estados, sendo o maior consumidor
o Estado de São Paulo, seguindo-se por Minas Gerais, Goiás e -
atualmente Mato Grosso. Constituem a sociedade da firma os Srs
JOÃO CARLOS SUNDFIELD e sua esposa D^a DAUSIR TRIVELIATO SUNDFIELD.

Instalada no nº 2491 da Rua Siqueira Campos, tor-
nou-se improutivo e quase impossível a expansão de suas insta-
lações por ser o prédio alugado, e se isso não bastasse concor-
re também a impossibilidade de se trabalhar à noite, visto ser
Zona Exclusivamente Residencial, sendo o ruído e o barulho de ca-
minhões que demandam para a carga e descarga dos produtos, se-
rem irritantes e provocando desta forma a poluição sonora.

No exercício de 1.974, fabricamos 533.880 Kg., e
em 1.975 - 666.670 Kg, representados respectivamente em cruzei-
ros :- Cr\$ 1.405.631,30 e Cr\$ 1.970.450,13.

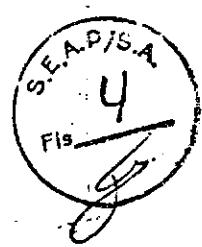
É sempre bom lembrar que nossa indústria dado -
ao complicado mecanismo de seu funcionamento, só existem 05 fá-
bricas em todo o interior de nosso estado, sendo uma delas a-/
qui em Pirassununga. As matérias primas utilizadas na fabrica-
ção de nosso produto, são na maioria importadas, razão pela -/
qual não existem muitas fábricas no ramo. Nossa penetração a-/
tualmente é de 5% do mercado consumidor, após nossas futuras-/
instalações serão no mínimo de 30% deste mercado.

Como o consumo é muito grande e o nosso produto
estar sendo bem aceito, já estamos providenciando o registro de
mais 02 produtos, os quais serão impossíveis serem fabricados-
continua....



ULTRA SAL

IND. E COM. DE
PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA.



RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2491 - TEL. 2982 - CAIXA POSTAL, 44 - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO

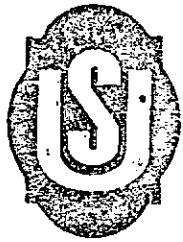
Continuação.....

em nossas atuais instalações dado ao pequeno espaço que dispomos.

Atualmente funcionamos em um prédio, cujas Instalações são de 356,42 m², as quais passarão inicialmente para 600 m², conforme croqui anexo.

Contamos até a presente data com 22 empregados, sendo que após nossa expansão este numero será de imediato duplicado

Acreditamos que nossa indústria será num futuro -/ bem próximo, um dos grandes celeiros empregatícios de nossa cidade.



ULTRA SAL

IND. E COM. DE
PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA.

SE.A.P/S.A.
5
Fls
GJ

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2491 - TEL. 2982 - CAIXA POSTAL, 44 - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO

POSIÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

=====



ULTRA SAL

IND. E COM. DE
PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA.



RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2491 - TEL. 2982 - CAIXA POSTAL, 44 - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

(Anexo)

CONTRATO SOCIAL



(Assado)
JOÃO CARLOS SUNDfeld, brasileiro, solteiro, - maior residente à rua XV de novembro nº 2312 Pirassununga Est. São Paulo, portador do título Eleitoral nº 3.2076 e DALTON SÉRGIO TREVILLATO, brasileiro, solteiro, maior, residente à Rua Coronel Franco nº 6 em Pirassununga Est. São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº RG.4.756.163 resolvem organizar uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada para exercer atividade com, Indústria e Comércio de Produtos para a pecuária, representação de produtos ligados ao setor agro-pecuário e veterinário, a qual girará sob a denominação social de ULTRA-SAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A PECUÁRIA LTDA., e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:-

- 1º) - DENOMINAÇÃO:- A Sociedade girará sob a denominação social de ULTRA-SAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A PECUÁRIA LTDA, com sede, estabelecimento e fôro neste cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais em quaisquer praças do Brasil.
- 2º) - PRAZO DE DURAÇÃO:- A Sociedade terá a duração por tempo indeterminado.
- 3º) - OBJETIVO:- A Sociedade terá por objetivo a Indústria e Comércio de produtos para a pecuária e representação de produtos ligados ao setor agro-pecuário e veterinário.
- 4º) - CAPITAL SOCIAL:- Fica fixado o Capital Social em R\$..... 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos), dividido em duas quotas de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos) cada uma subscritas pelos sócios, integralizando neste ato em moeda corrente no país a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos) cada um e o restante de R\$ 5.000,00 ... (Cinco mil cruzeiros novos) de cada sócio será integralizado de uma só vez dentro do prazo de 24 meses em moeda corrente no país.
- 5º) - SOCIEDADE:- A Sociedade terá como sede à Rua Siqueira Campos nº 2431 em Pirassununga, Estado de São Paulo.
- 6º) - A RESPONSABILIDADE:- A responsabilidade de cada quotista na forma da Lei, fica limitada ao total do Capital Social.

CONTRATO SOCIAL - ULTRA-SAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A PECUÁRIA LTDA.

(continuação).



- 7º) - GERÊNCIA:- A Gerência da Sociedade será exercida pelo sócio quotista JOÃO CARLOS SUNDFELD.
- 8º) - USO DA RAZÃO SOCIAL:- A razão social não poderá ser usada em obrigações estranhas ao interesse social, nem em fianças, avenias, ondôssos nem a favor de terceiros ou dos próprios quotistas.
- 9º) - PRÓ-LABORE:- Os quotistas farão jus a uma retirada pro-labore que será estipulada de comum acordo.
- 10º) - DOS LUCROS:- Os lucros líquidos, apurados em balanço que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos na proporção das cotas de cada um, procedendo-se de igual modo em caso de prejuízo.
- 11º) - USO DA RAZÃO SOCIAL:- O uso da razão social ou denominação social, caberá ao sócio quotista JOÃO CARLOS SUNDFELD, únicamente em negócios de interesse da Sociedade, a quem compete a prática dos atos sociais tais como:- emitir, aceitar, e endossar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias emitir e endossar cheques, receber, quitar, transigir e sacar dinheiro em Bancos, firmar compromissos e assinar contratos estipulando cláusulas e condições, representar a firma em repartições públicas sejam federais, estaduais e municipais, adquirir e alienar, prometer, hipotecar e delegar poderes.

§- Único - No impedimento ocasional do sócio JOÃO CARLOS SUNDFELD, será ele substituído pelo sócio quotista DALTON SÉRGIO TREVILLATO.

- 12º) - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:- As quotas são intransferíveis, tendo preferência em igualdade de condições àquelas que já fazem parte da Sociedade.
- 13º) - DA SUCESSÃO:- A morte ou interdição de qualquer sócio, dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas, seus herdeiros responderão pelo Capital - subscrito pelo quotista até novo Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, - obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente esta convenção, que assinam com as testemunhas abaixo e mordem lavram o presente em 4 (quatro) vias.

Pirassununga, 4 de abril de 1970

Testemunhas:-

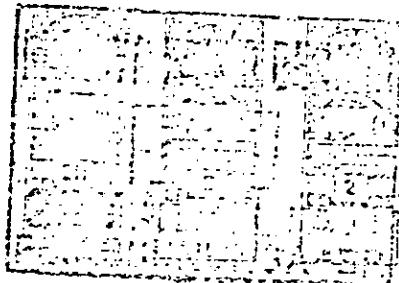
Antônio Moreno

(João Carlos Sundfeld)

Dalton Sérgio Trevillato

(Dalton Sérgio Trevillato)

... de ...



Os dados acima e quais no pro-
cedimento foram fornecidos por verba

RECONHECIDA
TABELIÃO DE NOTARIA
R. LIBERDADE, 100 - C. S. P. 01

CERTIFICO o seguinte:

José Luiz ...
Escrivão ...
PIRAGUNHÁ
Estado de São Paulo

CERTIDÃO
MUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO que a primeira via deste
documento, por decisão da 1^ª Turma de
Vegais, datada de 14 ADRI 1970, foi
registrado hoje sob n.º 091544

São Paulo, data supra

João Batista Pires Brum
PERCIVAL LIMA BRUM
Assessor

JOÃO CARLOS SUNDHEIM, brasileiro, casado, industrial, com o Número Eleitoral nº 22.616-264.000, residente e domiciliado à Rua Simão Poller, nº. 678 e DAUZIR SÉRGIO TREVILLATO, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da Cédula de Identidade, nº. 4.700.215.000, residente e domiciliado à Rua Coronel Franco, nº. 6, ambos em Pirassununga, Estado de São Paulo, neste ato na qualidade de únicos sócios componentes da Sociedade Comercial Para Proteção da Responsabilidade Limitada / MURASAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA., constituída conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº. 521.477 em sessão de 14 de Abril de 1.970, por motivo da retirada da Sociedade do sócio DAUZIR SÉRGIO TREVILLATO e a admissão do DAUZIR TREVILLATO SUNDHEIM, brasileiro, casado, maior, comerciante portadora do Título Eleitoral nº. 24.903-264.000, residente e domiciliada à Rua Simão Poller, nº. 678, em Pirassununga, Estado de São Paulo, resolvem, por este instrumento particular alterar a constituição da Sociedade e o fazem nas seguintes condições:

1a.- RETIRADA da Sociedade, nesta data, o sócio DAUZIR SÉRGIO TREVILLATO, pago e satisfeito dos seus haveres, relativos aos valores já integralizados de sua quota de capital no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil cruzados), livre e exonerado de qualquer responsabilidade, pelo que dá e recebe pleno, geral e irreversível quitação com referência aos negócios da Sociedade.

2a.- É admitida na Sociedade, nesta data, DAUZIR TREVILLATO SUNDHEIM, nova qualificação, com o capital de R\$10.000,00 (Dez mil cruzados), integralizado neste ato, em moeda corrente do país e assumo todas as obrigações constantes do contrato social e alteração contratual da Sociedade.

3a.- O capital social continua sendo de R\$20.000,00 (Vinte mil cruzados), dividido em 2 (duas) quotas de R\$10.000,00 (Dez mil cruzados) cada uma, cabendo uma cota a cada sócio, assim distribuídas:

a) - JOÃO CARLOS SUNDHEIM, uma quota no valor de R\$10.000,00 (Dez mil cruzados), que é formada com a sua quota de capital já anteriormente integralizada;

b) - DAUZIR TREVILLATO SUNDHEIM, uma quota no valor de R\$10.000,00, (Dez mil cruzados), subscrita e integralizada neste ato em moeda corrente do país.

4a.- A Sociedade é de Responsabilidade Limitada. A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

5a.- Fica alterada a cláusula 3a. do contrato social que passa a ter a seguinte redação:- A Sociedade terá por objeto a Indústria e Comércio de Produtos Para Pecuária e Representações de Produtos do Setor Agro-Pecuário e Veterinário, podendo Abrir Filiais ou Fôste de Revenda, em todo Território Nacional.

6a.- Fica alterada a cláusula 9a. do contrato social que passa a ter a seguinte redação:- O sócio que prestar serviços à sociedade, fará jus a uma retirada a título de Pro-Índio, a qual será levada à conta de despesas gerais.

7a.- A denominação da firma continua sendo - MURASAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA., com sede à Rua Siqueira Campos, nº. 2.492, em Pirassununga, Estado de São Paulo.

Continua.....

Continuam em plena vigência as demais cláusulas do
contrato que não foram atingidas pela presente alteração.

Pirescunha, SP, 09 de Maio de 1.972.

JOSÉ CARLOS SUNDfeld

DAUSTR FREDERICO SUNDfeld

Dalton Sérgio Provillato

CERTIDÃO

SUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

CERTIFICO que o documento via desto
documento, por escrito e _____,arma de
Vogais, datado _____, foi
registrado hoja sob n.º _____
São Paulo, dia _____

pt Olavo Góemba

RECEVIL 12/11/1972

Santíssimo Coração

DEPARTAMENTO DE FAMAS

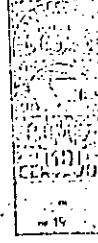
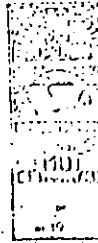
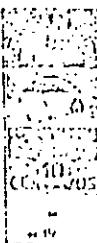
Reconheço verdadeiros as firmas supra São José Carlos Sundfeld,
Daustr Frederico Sundfeld, Dalton Sérgio Provillato, São Clá-
vola e Olavo Góemba.

Pirescunha, em 09 de Maio de 1.972.

Em satisfação da verdadeira

JACINTO CAVESCO DE GÁTICA

Oficial da justiça



ESTADO DE S. PAULO

MARCA DE VERDADE

REGISTRO DE FAMAS

12/11/1972

Nº 1234567890

PIRES

CUNHA



JOÃO CARLOS SUNDFELD, brasileiro, casado, industrial, portador do Título Eleitoral nº 12.076-96^a zona, residente e domiciliado à Rua Simão Boller nº 678 em Pirassununga, Estado de São Paulo, o, DAUZIR TREVILLATO SUNDFELD, brasileira, casada, maior, comerciante, portadora do Título Eleitoral nº 14.903-96^a zona, residente e domiciliada à Rua Simão Boller nº 678 em Pirassununga, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade de Pirassununga, Estado do São Paulo, sob a denominação social de ULTRA SAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 521.577 em sessão de 14.04.70, e posterior alteração arquivada sob nº 608.916 em sessão de 16.05.72, têm entre si justo e combinado alterá-lo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

I) - O Capital Social que era de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil -, cruzeiros), fica alterado para Cr\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil / cruzeiros), com um aumento de 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros), representado pelos seguintes valores: Lucros Suspensos -/ Cr\$ 43.284,51 (Quarenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e cincocentas e um centavos); Reavaliação do Ativo-Cr\$ 1.715,49 (Um mil, setecentos e quinze cruzeiros e quarenta e nove centavos).

II) - Com a alteração supra, a cláusula 4º (quarta) do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4º - O Capital Social será de Cr\$ 65.000,00 / (Sessenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 2 (duas) quotas de / Cr\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

JOÃO CARLOS SUNDFELD - 1 (uma) quota no valor de Cr\$.. Cr\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros);

DAUZIR TREVILLATO SUNDFELD - 1 (uma) quota no valor / de Cr\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do Capital Social.

III) - Continham em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, não atingidas pela presente alteração.

N, por estarem assinando juntos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Pirassununga, 01 de Outubro de 1973

José Carlos Schmid

Seu P. Schmid

MOSCIR FRANCISCO SCHMID

Testemunhas:

Maria Silvia Lucas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

PIRASSUNUNGA

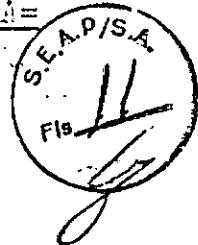
Jedra Cardoso de Castro
Oficial Males

1º TABELIONATO

Reconhecido verdadeiro, as firmas José C. Schmid, 1º Tabelionato, 1º Ofício de Pirassununga, 01 de Outubro de 1973
Em testo Facial Manus
Facial

RECONHECER A FIRMA NO
1º TABELIONATO
R. QUINT. BOCAIÚVA, 183 - S. PAULO

29 JAN 1974



= ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL =

JOÃO CARLOS SUNDFIELD, brasileiro, casado, industrial, portador do Título Eleitoral nº 678 - 96ª Zona, residente e domiciliado à Rua Simão - / Boller nº. 767 em Pirassununga, Estado de São Paulo.

DAUZIR TREVILLATO SUNDFIELD, brasileira, casada, comerciante, portadora do Título Eleitoral nº 14.903 - 96ª Zona, residente e domiciliada à - / Rua Simão Boller nº 767 em Pirassununga, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, sob a denominação social de ULTRA-SAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A PECUARIA LTDA., com contrato social arquivado na justa Comercial do Estado de São Paulo sob nº 521.577 em sessão de 14.04.70 e posteriores alterações arquivadas sob nº 608.916 em sessão de 16.05.72 e nº - / nº 698.505 em sessão de 29.01.74, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 54.851.266, têm entre si junto e contratado alterá-lo mediante as seguintes clausulas e condições:

I

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social que era de Cr\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil cruzeiros) dividido em 2 (duas) quotas de Cr\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, totalmente integralizado, fica elevado para Cr\$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil cruzeiros) dividido em 170 quotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma, sendo que o aumento / de Cr\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros) será integralizado com os seguintes valores, com distribuição de quotas do capital social aos socios como se demonstra:

A) - Cr\$ 89.909,00 (Oitenta e nove mil e novecentos e nove cruzeiros) - / com aproveitamento de parte do saldo da conta de "Lucros Suspensos".

B) - Cr\$ 15.091,00 (Quinze mil e noventa e um cruzeiros) com aproveitamento do saldo da conta " Fundo p/Manutenção do Capital de Giro".

Em virtude do aumento acima citado, o capital da sociedade passa a ser de Cr\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros) totalmente integralizado, assim dividido entre os socios:

JOÃO CARLOS SUNDFIELD

Sua participação anterior 32,5 quotas - valor Cr\$ 32.500,00

Recebe em distribuição 52,5 quotas * valor Cr\$ 52.500,00

Sua participação atual 85 quotas - valor Cr\$ 85.000,00

DAUZIR TREVILLATO SUNDFIELD

Sua participação anterior 32,5 quotas - valor Cr\$ 32.500,00

Recebe em distribuição 52,5 quotas - valor Cr\$ 52.500,00

Sua participação atual 85 quotas - valor Cr\$ 85.000,00

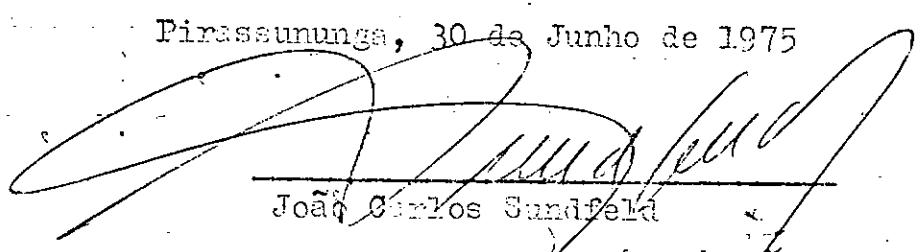
§ 1º - Nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios fica limitada à importância total do capital social.

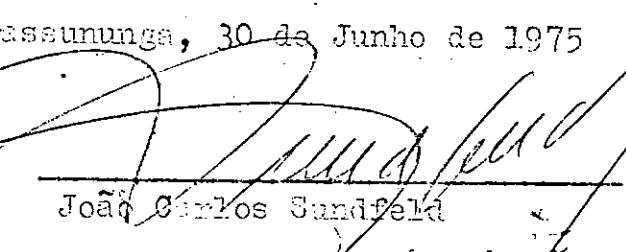
II

DAS CLAUSULAS EM VIGOR

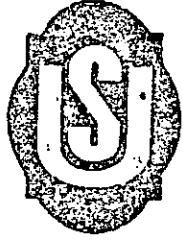
Permanecem em vigor as demais cláusulas constantes do contrato social, assim, por estarem justas e contratadas, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, levado em 3 (Três) vias de igual teor e assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 30 de Junho de 1975


João Carlos Sundfield


Dauzir Trevillato Sundfield

Testemunhas:



ULTRA SAL

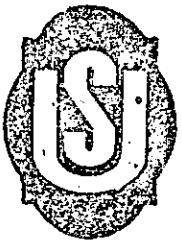
IND. E COM. DE
PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA.



RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2491 - TEL. 2982 - CAIXA POSTAL, 44 - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO REALIZADO EM 31/12/74

(Anexo)



ULTRA SAL

IND. E COM. DE
PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA.

S.E.A.P./S.A.
Fis
16
GZ

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2491 - TEL. 2982 - CAIXA POSTAL, 44 - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO

FATURAMENTO MÊS A MÊS DO ANO DE 1.974 e 1.975

(Anexo)



ULTRA SAL

IND. E COM. DE
PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA.



RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2491 - TEL. 2982 - CAIXA POSTAL, 44 - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO

DESCRICAÇÃO DO ANTE PROJETO



ULTRA SAL

IND. E COM. DE
PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA.



RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2491 - TEL. 2982 - CAIXA POSTAL, 44 - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO

ULTRA-SAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS P/PECUÁRIA LTDA

1º - Construção de um pavilhão de 14,75m x 38,45m perfazendo assim um total de 567,1375m².

2º - Posteriormente construiremos mais um barracão nos fundos de 10m x 15m perfazendo 150m². , para guarda de sacaria vazia, barricas, papéis, papelões etc.

QUADRO COMPARATIVO

ATUAL	FUTURO
Conjunto de Escritórios - 37,135m ²	57,50m ²
Sala Estoque Materia Prima - 51,022m ²	210,00m ²
Sala de Manipulação - 43,61m ²	171,00m ²
Laboratório - 7,20m ²	3,00m ²
Sala de Produtos acabados - 27,50m ²	57,40m ²
Sala de Expedição - 16,60m ²	12,30m ²

INVESTIMENTO

APROXIMADAMENTE Cr\$ 500.000,00



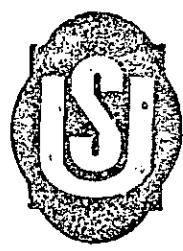
ULTRA SAL

IND. E COM. DE
PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA.



RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2491 - TEL. 2982 - CAIXA POSTAL, 44 - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO

Item E → ESBOÇO DE LOCALIZAÇÃO



ULTRA SAL

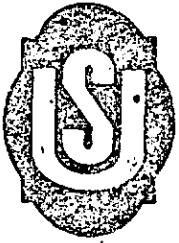
IND. E COM. DE
PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA.



RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2491 - TEL. 2982 - CAIXA POSTAL, 44 - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO

ÁREA TOTAL NECESSÁRIA

Conforme demonstra o item E temos a necessida
de de uma área de 5.000 m².



ULTRA SAL

IND. E COM. DE
PRODUTOS PARA PECUÁRIA LTDA.

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2491 - TEL. 2982 - CAIXA POSTAL, 44 - PIRASSUNUNGA - EST. DE SÃO PAULO



Pirassununga, 22 de Abril de 1.976.

EXMO SR.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOZA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
PIRASSUNUNGA-S.P.

REF:- Aquisição de área Industrial

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº 0900

27 ABR 1976

Pirassununga,

Conforme esclarecimentos prestados por V. Excia em reunião com industriais desta cidade , é esta prefeitura possuidora de uma area de aproximadamente 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), localizada no atualmente denominado Posto de Monta, que será colocada à venda ou será doada às industrias interessadas.

A ULTRA SAL- Indústria e Comércio de Produtos p/ Pecuária Ltda, vem manifestar a V. Excia seu interesse em adquirir, no referido local , pelo valor e plano de pagamento exposto : - Cr\$ 5,00 - (cinco cruzeiros) o metro quadrado, - 20% (vinte por cento) do valor total no ato da assinatura da escritura definitiva , e os 80 % (oitenta por cento) restante em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas , contadas a partir da data da ssinatura do contrato de compromisso de compra e venda-, area desejada- aproximadamente 5.000 (cinco mil) metros quadrados, onde, no futuro, serão construídas suas instalações Industriais e administrativas.

Aos necessários estudos para que nos considere aptos a adquirir a area territorial citada, apresentamos à V. Excia o projeto do empreendimento que pretendemos realizar na refida area.

As iniciativas voltadas à realização de empreendimentos de interesse de nossa população, sempre tiveram em V. Excia uma especial atenção. É do que almejamos julgue V. Excia sermos Mercedores.

No aguardo de V. aprovação, subscrevemos, reiterando-lhe nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ULTRA-SAL

Ind. e Com. de Produtos p/ Pecuária Ltda.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pitzassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

EMENDA N°

AO PROJETO DE LEI N° 19/76

Dá-se à letra "a" do artigo 2º, a seguinte redação:

- "a) - será de 24(vinte e quatro) meses o prazo para pagamento parcelado nas seguintes bases:- o valor total é de CR\$ 25.000,00(vinte e cinco mil cruzeiros), dos quais, 20%(vinte por cento), ou seja CR\$ 5.000,00(cinco mil cruzeiros), no ato da assinatura definitiva da escritura e os restantes 80%(oitenta por cento) - CR\$ 20.000,00 - (vinte mil cruzeiros), em 23(vinte e três) parcelas mensais, sendo 22(vinte e duas) de CR\$ 869,56(oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centávos) e 1(uma) no valor de CR\$ 869,68(oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e oito centávos), vencendo-se a primeira parcela, - 30(trinta) dias após a assinatura da Escritura e as demais,- vencendo-se ao mesmo dia, mes e anos subsequentes."

Sala das Sessões, 24 de maio de 1.976.

Benedito
Antonio Borragini Júnior

Aprovada para sua iniciativa.

Em 25/05/76



Câmara Municipal de Pirassununga

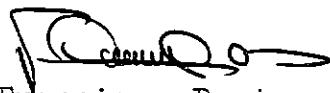
Estado de São Paulo


Of. _____

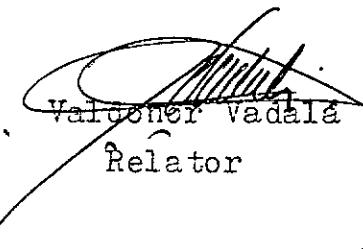
PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 19/76, de autoria do Executivo Municipal, que visa alienar nos termos da Lei nº 1.286/76, - um lote de 5.000,00 metros quadrados, à ULTRA-SAL, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, bem como a emenda apresentada ao artigo 2º, letra "a".

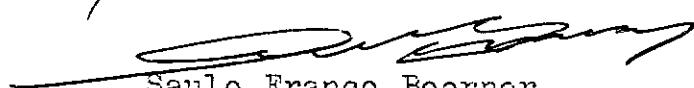
Sala das Sessões, 24 de maio de 1.976.


Francisco Domingos

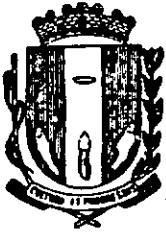
Presidente


Valdeonir Vadalá

Relator


Saulo Franco Boerner

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

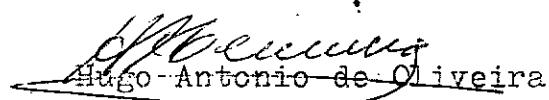

Of. _____

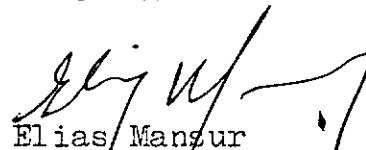
PARECER Nº _____

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 19/76, de autoria do Executivo Municipal, que visa alienar, nos termos da Lei 1.286/76, - um lote de 5.000,00 metros quadrados, A ULTRA-SAL, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro, bem como a emenda apresentada ao artigo 2º, letra "a".

Sala das Sessões, 24 de maio de 1.976.

Celso Celestino do Bonfim
Presidente


Hugo-Antonio de Oliveira
Relator


Elias Mansur
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

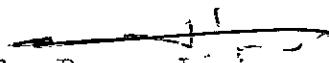
Estado de São Paulo

Of. _____

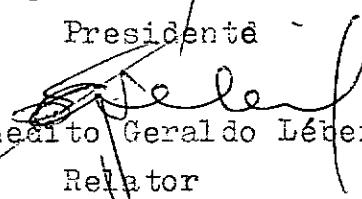
PARECER Nº _____

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o Projeto de Lei nº 19/76, de autoria do Executivo Municipal, que visa alienar, nos termos da Lei 1.286/76, um lote de 5.000,00 metros quadrados, à ULTRA-SAL, nada tem a objetar quanto à sua aprovação, bem como a emenda apresentada ao artigo 2º, letra "a".

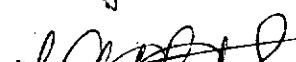
Sala das Sessões, 24 de maio de 1.976.


Angelo Bruno Júnior

Presidente


Benedito Geraldo Lébeis

Relator


Luiz de Castro Santos

Membro